



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA, DO PSDB.

Veda o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Parelhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Parelhas.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O infrator será obrigado a custear os danos causados por eventuais acidentes que tenham ocorrido devido à infração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países, que é dar cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas que venham para os proteger. Porém não só a eles, como as pessoas que se encontram em asilos, hospitais e também as pessoas com deficiências auditivas, autismos, entre outras.

No caso em questão, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.



Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

Parelhas/RN, 27 de abril de 2023.

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 027/2023

Projeto de Lei do Legislativo N° 007/2023

Iniciativa: Vereadora Evaneide Mendonça

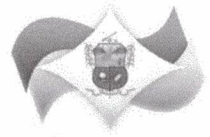
Assunto: Veda o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, do PSDB, tem como objetivo vedar o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Parelhas, e estabelecer outras providências.

Após análise detalhada do referido projeto de lei, esta Comissão emite seu parecer, considerando o seguinte:

1. Quanto à legalidade, verifica-se que o projeto não contraria disposições constitucionais ou legais vigentes, estando em conformidade com a competência legislativa do Município para disciplinar questões de interesse local, como a proteção do bem-estar e da segurança da população.
2. No que diz respeito à constitucionalidade, o projeto não viola princípios ou direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, uma vez que busca proteger a tranquilidade e a integridade física dos cidadãos, bem como o bem-estar dos animais, reduzindo os impactos negativos causados pelos artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.
3. O projeto apresenta uma exceção para os fogos de vista, que não produzem estampidos, assim como similares que causam barulho de baixa intensidade. Essa exceção pode contribuir para conciliar a proibição com



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

situações em que se busca apenas o efeito visual, sem perturbação sonora excessiva.

Dessa forma, considerando a adequação do projeto de lei aos requisitos legais e constitucionais, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2023.

É o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parelhas.

Sala das reuniões das Comissões, em 09 de maio de 2023.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

**ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA**
Membro da CCLRF

JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF